

ANO 2003

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 30/2003

OBJETO Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 3062, de...
18 de abril de 2001 e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 07/04/2003

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 07, 04, 2003 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3219/2003

Lei n.º 3271, de 09/04/2003

Gazeta de Bebedouro

Ano 78

nº 7475

15/04/2003

pág 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3271, DE 09 DE ABRIL DE 2003

Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.062, de 18 de abril de 2001, e dá outras providências.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.062, de 18 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar um fundo com percentual de 5% (cinco por cento) do valor total da receita líquida obtida com as mensalidades de todos os cursos ministrados pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" - IMESB-VC, para concessão e investimento em bolsas de estudo a universitários do Instituto, residentes e domiciliados no município de Bebedouro.

ART. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do IMESB-VC, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 09 de abril de 2003.

**Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 09 de abril de 2003.

**Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete**



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/153/2003 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de abril de 2003.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de abril do corrente ano foi aprovado o Projeto de Lei nº 30/2003, de autoria do Poder Executivo, que dá nova redação ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 3062, de 18 de abril de 2001, e dá outras providências.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3219/2003, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

A Sua Excelência,
Senhor Davi Peres Aguiar,
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3219/2003

Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.062, de 18 de abril de 2001, e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.062, de 18 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar um fundo com percentual de 5% (cinco por cento) do valor total da receita líquida obtida com as mensalidades de todos os cursos ministrados pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" – IMESB-VC, para concessão e investimento em bolsas de estudo a universitários do Instituto, residentes e domiciliados no município de Bebedouro."

ART. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do IMESB-VC, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de abril de 2003.


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE


Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO


Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento à **Emenda nº 01/2003**, de autoria dos Vereadores **Celso Teixeira Romero** e **Carlos Adalberto de Jesus Crivelari**, ao Projeto de Lei nº 30/2003.

EMENTA: dá nova redação ao Artigo 1º do Projeto de lei nº 30/2003, de autoria do Poder Executivo.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

Legalidade

Sala das Comissões, *07* de *abril* de 2003.


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

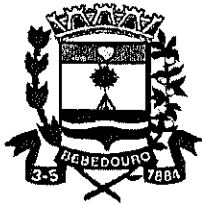
A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


LUIZ CARLOS DE FREITAS
Presidente


CARLOS RENATO SEROTINE
Membro

Sala das Comissões, *07* de *abril* de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais à **Emenda nº 01/2003**, de autoria dos **Vereadores Celso Teixeira Romero e Carlos Adalberto de Jesus Crivelari**, ao Projeto de Lei nº 30/2003.

EMENTA: dá nova redação ao Artigo 1º do Projeto de lei nº 30/2003, de autoria do Poder Executivo.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

..... *Legalidade*

Sala das Comissões, *07* de *abril* de 2003.


JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Presidente


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Membro

Sala das Comissões, *07* de *abril* de 2003.

“Deus Seja Louvado”



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação à **Emenda nº 01/2003**, de autoria dos Vereadores **Celso Teixeira Romero** e **Carlos Adalberto de Jesus Crivelari**, ao Projeto de Lei nº 30/2003.

EMENTA: dá nova redação ao Artigo 1º do Projeto de lei nº 30/2003, de autoria do Poder Executivo.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

legalidade

Sala das Comissões, 07 de abril de 2003.

PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CELSO TEIXEIRA ROMERO
Presidente

WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
Membro

Sala das Comissões, 07 de abril de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 5310/2003

DATA: 07/04/2003 HORA: 22:34:17

ORIG: VEREADORES CELSO T. ROMERO E CRIVELARI

ASS: EMENDA AO PROJETO DE LEI 30/2003

APROVADO EM 07/04/03

13 VOTOS FAVORÁVEIS

 VOTOS CONTRÁRIOS

RESP: LUIS CARLOS DA SILVA

EMENDA Nº 01/2003

Carlos Alberto Corrêa Orpham
Presidente

Emenda de autoria dos Vereadores Celso Teixeira Romero e Carlos Adalberto de Jesus Crivelari, que dá nova redação ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 30/2003 de autoria do Poder Executivo.

O Artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar um fundo com percentual de 5% (cinco por cento) do valor total da receita líquida obtida com as mensalidades de todos os cursos ministrados pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" – IMESB-VC, para concessão e investimento em bolsas de estudo a universitários do Instituto, residentes e domiciliados no município de Bebedouro.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de abril de 2003.

CELSO TEIXEIRA ROMERO
VEREADOR - PFL

CARLOS A. DE JESUS CRIVELARI
VEREADOR - PT

JUSTIFICATIVA

A alteração acima visa, antes de mais nada, dotar o fundo referido no projeto de lei de recursos que se prolonguem no tempo e assim, sejam suficientes para atender uma gama maior de universitários, com o que fica incrementada a sua função social.

"Deus Seja Louvado"

AUSENTE DA SESSÃO

Vereador(es)

Cleyde do Espírito Santo
VEREADORA

AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(es)

Carlos Renato Serotine
VEREADOR

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
VEREADOR



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 30/2003, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 3062, de 18 de abril de 2001, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de legalidade.

Sala das Comissões,07.....deabril.....de 2003.


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


LUIZ CARLOS DE FREITAS
Presidente


CARLOS RENATO SEROTINE
Membro

Sala das Comissões,07.....deabril.....de 2003.

“Deus Seja Louvado”



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 30/2003, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 3062, de 18 de abril de 2001, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

legalidade.

Sala das Comissões, *07* de *abril* de 2003.

[Signature]
JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO

Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
ARTUR ERNESTO HENRIQUE

Presidente

[Signature]
CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI

Membro

Sala das Comissões, *07* de *abril* de 2003.

“Deus Seja Louvado”



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 30/2003, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 3062, de 18 de abril de 2001, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

legalidade.

Sala das Comissões, *07* de *abril* de 2003.

PAULO CÉSAR DOS SANTOS ALVES
Relator

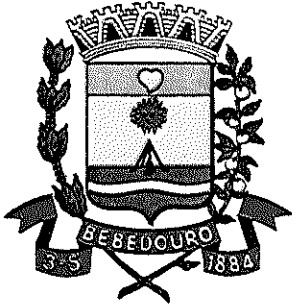
A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CELSO TEIXEIRA ROMERO
Presidente

WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
Membro

Sala das Comissões, *07* de *abril* de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 30/2003. Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 3.062, de 18 de abril de 2001 e dá outras providências.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, tangente à atribuição de nova redação ao artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.062, de 18 de abril de 2001, dando inclusive, outras providências.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 - Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente Projeto de Lei.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 10, de 15 de novembro de 2001.

Reforça a competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela o artigo 11, que reza:

ART. 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais...

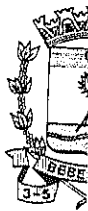
Nesse sentido, é justamente o que pretende o PROJETO DE LEI em exame, pois que visa estender a incidência do percentual de 5% do valor da receita líquida, a todos os cursos ministrados pelo IMESB, aumentando, assim, os beneficiados pelas bolsas de estudos, com evidente incremento às funções sociais.

3 – De tudo, pois, levando-se em conta que o presente PROJETO DE LEI apenas estende a todos os cursos a incidência do percentual de 5% do valor da receita líquida, para a formação do fundo, conclui-se o procedimento está harmonizado com a lei, não há como obstruí-lo ou não aprova-lo.

Assim, meu parecer é pela APROVAÇÃO do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (S.P.), capital nacional da laranja, 07 de abril de 2003.

ANTONIO A. C. SALVATI
Antonio Alberto Camargo Salvatti
O A B I S P 112 825



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 5277/2003
DATA: 03/04/2003 HORA: 13:35:23
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS:: OEP/137/2003/WRC-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEI-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

Bebedouro, capital nacional da laranja, 2 de abril de 2003.

OEP/137/2003/wrc

Senhor Presidente

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, requerendo regime de urgência especial na tramitação do presente expediente legislativo.

Trata-se de Projeto de Lei que tem como finalidade dar nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 3.062, de 18 de abril de 2001.

Oportuno informar que quando da do projeto anterior, ficou constando no mesmo a criação de um fundo no percentual de 5 % do valor do valor total da receita líquida obtida com mensalidade dos cursos de administração de empresa do IMESB, sendo que com a nova redação este percentual incide sobre o valor total da receita líquida obtida no mês de inscrição das bolsas de estudos com mensalidade de todos os cursos do IMESB, solucionando assim, um impasse criado com a Lei anterior.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveito a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


DAVI PERES AGUIAR
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAN
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



APROVADO EM 07/04/03

14 VOTOS FAVORÁVEIS
/ VOTOS CONTRÁRIOS



Carlos Alberto Corrêa Orpham
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 30 /2003.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA
LEI MUNICIPAL Nº 3.062, DE 18 DE
ABRIL DE 2001 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de
Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro
aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.062, de
18 de abril de 2001, passará a vigorar com a seguinte redação:

*“ART. 1º - Fica o Poder executivo autorizado
a criar um fundo no percentual de 5% (cinco por cento) do valor
total da receita líquida obtida no mês de inscrição das bolsas de
estudos com mensalidades dos cursos do Instituto Municipal de
ensino superior de Bebedouro “Victorio Cardassi” – IMESB, para
concessão e investimento de bolsas de estudo a universitários do
Instituto, residentes e domiciliados no município de Bebedouro”.*

ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução
da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do IMESB-VC,
consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da
publicação, revogadas as disposições em contrário.

2003.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 26 de março de

DAVI PERES AGUIAR
Prefeito Municipal de Bebedouro

AUSENTE DA SESSÃO

Vereador(es)

Cleyde do Espírito Santo
VEREADORA

AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(es)

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
VEREADOR